
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA
LEI Nº 1.695, DE 26 DE JUNHO DE 1959.

Concede auxílio à Maternidade do Povo, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir o crédito especial de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), em favor da organização denominada “Maternidade do Povo”, com sede enesta Capital.

Art. 2º O encargo previsto no art. anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, no corrente exercício.

Art. 3º Esta lei entrará em vigôr à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 26 de junho de 1959.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Rodolfo Chermont

Secretário de Estado de Finanças

DOE Nº 19.080, DE 04/07/1959.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ESTADO DO PARÁ